

**DECRETO N. 83/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Publicado em: 12 / 12 / 2017  
No Jornal: Diário MS  
Edição n.º: Ano 25 Nº 6197  
Pierette mat. 353

“Dispõe sobre a proibição de venda e/ou utilização de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimento empresariais do Município durante o período de 30 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

*Considerando* a necessidade de adoção de as medidas de segurança para que se evitem acidentes durante o período das festividades de réveillon do Município de Glória de Dourados;

*Considerando* que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal;

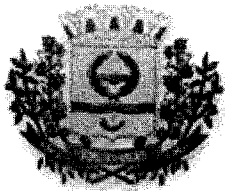
*Considerando* que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades de final de ano, preservando ao máximo a integridade física de todos.

*Considerando* que o ente municipal tem competência para exercer Poder Polícia em relação aos assuntos de interesse local;

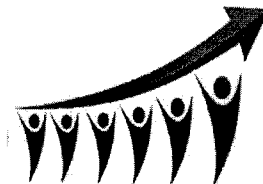
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida, a partir de 30 de dezembro de 2017 até 01 de janeiro de 2018, a venda e/ou utilização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, para consumo *in loco* ou em locais com aglomeração de pessoas, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas e a utilização de copos plásticos.

**Parágrafo único** – No interior de restaurantes e bares fechados, assim compreendidos os estabelecimentos com paredes de madeira ou alvenaria que mantenha



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



isolamento em relação a espaços públicos, o consumo é permitido apenas para as pessoas ali acomodadas e sob a responsabilidade do estabelecimento.

**Art. 2º** Compete aos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos proceder a notificação e aplicação das penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Deve haver ampla divulgação do presente, em especial na sede dos estabelecimentos sediados no Município, até a data de início das proibições.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 11 de dezembro de 2017.**

*Aristeu Pereira Nantes*

Prefeito Municipal